



Art.1º. Julgar improcedente a Representação nº 17883.000001/2012-19 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda - RJ, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.003337/2014-88 instaurada pela Portaria nº 120, de 18 de fevereiro de 2014, publicada do DOU, Seção 1, de 19 de fevereiro de 2014; e Manter a certificação do Colégio Nossa Senhora do Amparo, CNPJ Nº28.683.811/0001-53 com sede em Barra Mansa/RJ pelo período de 17/04/2007 a 16/04/2010, concedido Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada do DOU de 4 de fevereiro de 2009 no processo nº 71010.000325/2007-04 e

Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se o Colégio Nossa Senhora do Amparo.

Art.3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

## COORDENADORIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de setembro de 2016

Nº 20 - A COORDENADORA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

§1º Abrir, pelo prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, referentes às entidades elencadas no Anexo I.

§2º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada unicamente em meio eletrônico, por meio do endereço <http://cebas.mec.gov.br/manifestacao-sociedade-civil>.

§3º Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, não serão admitidas manifestações encaminhadas sem a identificação do autor.

§4º Não serão acolhidas manifestações encaminhadas em desconformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º.

CINARA DIAS CUSTÓDIO

### ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo de Processo
1	Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente Vovó Marita	02.700.167/0001-90	44006.000926/2001-18	Concessão
2	Associação de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	32.412.314/0001-98	23123.003646/2010-38	Renovação
3	Casa Maternal Maria Helena	17.140.831/0001-61	71000.116040/2009-67	Renovação
4	Colégio Campos Salles	60.746.203/0001-53	71010.004987/2009-15	Renovação
5	Creche Escola Guia da Luz	01.603.318/0001-20	23123.001965/2010-17	Concessão
6	Cruzada pela Infância do Leme	34.056.630/0001-08	71000.000480/2010-37	Renovação
7	Fundação Educandário Santarritense	24.492.860/0001-58	71010.000373/2005-22	Concessão
8	Lar Espírita Pouso do Amanhecer	21.236.989/0001-07	71000.064363/2010-00	Renovação
9	Sociedade Amante da Instrução	33.588.997/0001-00	71010.005034/2009-66	Renovação
10	Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus	56.020.894/0001-36	71000.118542/2010-66	Renovação

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 390, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Divulga os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.2, calculados em 2016; fixa a data e a forma de disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2016, com vigência para o ano de 2017; e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o art. 27, inciso V, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e nas Resoluções do MPS/CNPS nos 1.316, de 31 de maio de 2010, e 1.327, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2016, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2014 e 2015.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2016 e vigente para o ano de 2017, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Fazenda - MF no dia 30 de setembro de 2016, podendo ser acessados nos sítios da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Em conformidade ao disposto na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 (um inteiro) por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio da Previdência Social e da RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 03 de outubro de 2016 até 30 de novembro de 2016 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação do estabelecimento (CNPJ completo) e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante do estabelecimento (CNPJ completo) encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo) deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2016, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pelo estabelecimento (CNPJ completo) por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, o estabelecimento (CNPJ completo) conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, nos sítios da Previdência Social e da RFB.

Art. 4º Em conformidade ao disposto no item 3.7 da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 (um inteiro) por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de 75% (setenta e cinco por cento), poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo MF poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do MF, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar exclusivamente sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Nexos Técnico Previdenciário s/ CAT vinculada - seleção dos Nexos relacionados para contestação.

III - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

IV - Massa Salarial - seleção da(s) competência(s) do período-base, inclusive a 13º salário, informando o valor de massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

V - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

VI - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.

(\*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: H, I, 12, 13, 14, J, K e L.

(\*\*) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26.

§ 3º Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos identificados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios e nexos técnicos (número do benefício), trabalhador (número do NIT).

§ 4º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016.

§ 5º O resultado do julgamento proferido pelo DPSSO será publicado no Diário Oficial da União (DOU), e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência Social e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 6º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo, que cessará esgotado o prazo para o recurso previsto no art. 6º sem que este tenha sido interposto.

Art. 6º Da decisão proferida pelo DPSSO caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do resultado do julgamento no DOU.









'8730199'	57,54	37,6	53,38
'8800600'	53,53	23,64	32,05
'9001901'	3,43	9,69	3,98
'9001902'	20,99	31,81	16,66
'9001903'	9,49	21,34	20,15
'9001904'	3,66	48,3	18,65
'9001905'	60,06	95,48	37,52
'9001906'	47,07	55,52	67,41
'9001999'	20,44	26,58	55,91
'9002701'	10,91	23,88	11,19
'9002702'	4,53	21,66	99,29
'9003500'	16,43	30,54	72,64
'9101500'	57,07	7,23	4,37
'9102301'	16,11	16,9	14,29
'9102302'	17,69	45,69	98,49
'9103100'	97,79	59,56	21,66
'9200301'	6,89	26,73	95,64
'9200302'	70,93	46,56	16,11
'9200399'	2,96	0	0
'9311500'	34,78	44,65	79,54
'9312300'	40,92	48,46	53,46
'9313100'	6,42	9,53	22,37
'9319101'	17,92	24,91	7,39
'9319199'	29,9	41,56	46,24
'9321200'	70,38	48,7	45,37
'9329801'	11,46	30,22	53,22
'9329802'	31	41,8	67,57
'9329803'	13,67	9,85	5,8
'9329804'	37,85	9,05	15,63
'9329899'	31,71	31,57	33,63
'9411100'	42,42	22,61	21,34
'9412001'	-	-	-
'9412099'	22,88	21,82	57,26
'9420100'	24,7	25,94	66,3
'9430800'	33,12	23,56	46,4
'9491000'	28,08	27,29	48,06
'9492800'	2,56	5,56	4,77
'9493600'	31,63	27,77	31,49
'9499500'	41,95	26,34	34,9
'9511800'	19,81	25,07	43,86
'9512600'	37,61	34,74	49,02
'9521500'	38,8	53,38	67,49
'9529101'	10,44	19,68	53,85
'9529102'	33,83	58,93	69,23
'9529103'	5,87	4,85	7,23
'9529104'	13,75	30,14	22,61
'9529105'	48,88	74,71	93,18
'9529106'	26,74	53,46	82,08
'9529199'	43,44	51,71	77,48
'9601701'	42,34	56,94	64,4
'9601702'	72,19	61,07	77,32
'9601703'	74,79	54,65	52,58
'9602501'	3,74	9,29	28,64
'9602502'	7,6	12,3	36,17
'9603301'	38,09	55,99	51,95
'9603302'	67,07	71,14	23,4
'9603303'	54,79	66,78	32,6
'9603304'	26,98	37,04	46,32
'9603305'	38,95	11,03	9,92
'9603399'	36,83	35,85	64,79
'9609202'	0	0	0
'9609204'	2,8	14,36	3,66
'9609205'	-	-	-
'9609206'	-	-	-
'9609207'	-	-	-
'9609208'	19,42	29,43	22,69
'9609299'	28,4	37,12	56,47
'9700500'	39,11	47,19	45,69
'9900800'	66,44	33,55	17,7

Convenção:

"-" Não foram encontrados vínculos válidos para as empresas que compõem a SubClasse, no período de 2014 a 2015;

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.521, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2016, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2016, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2016, a Resolução nº 4.498 de 30 de junho de 2016.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DELIBERAÇÃO Nº 755, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 7º e 18 da Instrução CVM nº 555, de 01 de outubro de 2015, art. 2º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de setembro de 2016, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 00.164.503/0001-00, e seus sócios ODERLI FERIANI, CPF nº 137.813.878-36 e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI, CPF nº 102.097.838-42, por meio do sítio na Internet com endereço em <http://continentalnz.weebly.com/uploads> vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras e de distribuição de valores mobiliários.

b. as atividades de prestação de serviços de administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício da atividade administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., ODERLI FERIANI e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., ODERLI FERIANI e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários.

II - determinar a FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., ODERLI FERIANI e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

### INSTRUÇÃO Nº 581, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de setembro de 2016, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 25 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 1º .....

I - às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;

II - às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar; e

III - às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

..... " (NR)

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 15.281, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PORTO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 23.910.929, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm.

Continuação de Sessão de Julgamento

PAS CVM Nº SP2012/228 - Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C

Acusados	Advogados
Alexandre Marcel	Isabel Fernanda Castello Branco Gadelha OAB-RJ nº 148.682
Estratégia Investimentos S.A.	Isabel Fernanda Castello Branco Gadelha OAB-RJ nº 148.682
Álvaro José Galliez Novis	José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB-RJ nº 69.747
Hoya CVC Ltda.	José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB-RJ nº 69.747
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C	Adriano Pereira de Almeida OAB-SP nº 260.894
Luiz Ildefonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida OAB-SP nº 260.894
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Sueli Maria Scanduzzi OAB/SP 323.605

Informamos que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº SP2012/228 - Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., suspensa na sessão do dia 13 de setembro de 2016, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Borba, foi pautada para o próximo dia 25 de outubro de 2016, terça-feira, às 15h.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2015/3387 - ATIVOS BRASILEIROS S.A.

Data: 25/10/2016 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.